

PORTARIA – SESAU Nº 005/2023, de 29 de novembro de 2023.

Institui Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade, bem como seu o Regimento Interno no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna- Ba e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA-BA**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado no que dispõe o item I, constante no art. 79, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

Resolve:

Art. 1º - Instituir a **Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade** do município de Itabuna – BA.

Art. 2º - A Comissão do Programa de Residência Multiprofissional – COREMU-SESAU, será composta por:

COORDENAÇÃO:

Títular: **DAYSE BATISTA SANTOS** - matrícula nº 017161-01

Suplente: **GABRIELA CARMO BRITO** - matrícula nº 017346-01

REPRESENTANTES DOCENTES:

Títular: **ANTÔNIO JOSÉ COSTA CARDOSO** - UFSB

1ª Suplente: **CHANDRA LIMA MACIEL** - UESC

2ª Suplente: **JANE MARY DE MEDEIROS GUIMARÃES** - UFSB

REPRESENTANTES DOS TUTORES

Títular: **ARIANE NEPOMUCENO ANDRADE** – Matrícula nº 014424-01

Suplente: **ALANA ARAÚJO D'EL REI CONRADO** – Matrícula nº 013342-02

REPRESENTANTES DOS PRECEPTORES

Titular: **LUCILLA SILVA OLIVEIRA MENDONÇA** – Matrícula nº 016322-01

Suplente: **JULIO CÉSAR NOVAIS SILVA** – Matrícula nº 016636-01

REPRESENTANTES DA GESTÃO MUNICIPAL

Titular: **ARIANA OLIVEIRA GOMES** – Matrícula nº 013105-01

Suplente: **LUCIANA OLIVEIRA DE BRITO** – Matrícula nº 017152-01

Art. 3º - O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva será coordenado pela servidora efetiva, **DAYSE BATISTA SANTOS**, Enfermeira PACS/PSF, matrícula nº 017161-01, e suplente **GABRIELA CARMO BRITO**, Enfermeira PACS/PSF, matrícula nº 017346-01.

Art. 4º - Esta Portaria também institui o **Regimento Interno da Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade** do município de Itabuna – BA.

Art. 5º - As diretrizes para sua execução estão definidas no documento anexo a esta portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, 29 de novembro de 2023.



LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Regimento Interno da Comissão do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva: Gestão da Atenção Primária à Saúde com ênfase nas Políticas de Equidade – Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna-BA

PREÂMBULO

Este regimento da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna – SESAU tem a finalidade orientar e normatizar o Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, na modalidade multiprofissional. Sua elaboração está pautada nas Regulamentações estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e pelos Ministérios da Educação (MEC) e Ministérios da Saúde (MS), de acordo com os princípios éticos e morais vigentes e a Consolidação das Leis Trabalhistas.

O Programa de Residência Multiprofissional da SESAU constitui modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de especialização lato sensu, caracterizado pela integração ensino-serviço-comunidade, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS). Este programa está voltado para o aperfeiçoamento profissional e inserção qualificada de trabalhadores no SUS, contribuindo para o aumento da eficiência do sistema de saúde.

Este regimento está baseado na resolução N.º 3 da CNRMS, que dispõe sobre as licenças e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes e no despacho orientador da CNRMS sobre cumprimento e compensação de carga horária.

Este regimento pode ser alterado em qualquer época, estado sujeito à aprovação pela COREMU e pelo Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Saúde – NEP.

TÍTULO I – DA CATEGORIA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA DA COREMU- SESAU

Artigo 1º – A Comissão do Programa de Residência Multiprofissional Em Saúde Coletiva: Gestão Da Atenção Primária À Saúde Com Ênfase Nas Políticas De Equidade – Secretaria Municipal De Saúde De Itabuna-Ba doravante denominada COREMU-SESAU, é vinculada ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – APS, responsável pela Coordenação da Residência em Área Profissional de Saúde desta Secretaria Municipal de Saúde – SESAU.

Art. 2º – À COREMU- SESAU compete:

- I. coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o programa de Residência em Área Profissional da Saúde, no âmbito desta Secretaria de Saúde e respectivas instituições associadas ou conveniadas;
- II. definir as diretrizes, elaborar o edital e acompanhar o processo seletivo dos discentes;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
- IV. cadastrar os programas junto ao Ministério da Educação/CNRMS (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde) e Ministério da Saúde, quando este for o órgão financiador das bolsas dos residentes;
- V. acompanhar a tramitação de processos junto à CNRMS;
- VI. atuar de forma articulada com o Gestor da SESAU;
- VII. se responsabilizar pelo cronograma anual de reuniões;
- VIII. deliberar em última instância, os casos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

TÍTULO II – ESTRUTURA DA COREMU- SESAU

Capítulo I – Da Composição

Art. 3º – A COREMU- SESAU terá a seguinte composição:

- I. Um coordenador da COREMU e seu suplente, devendo, no primeiro momento, também coordenar o programa de residência multiprofissional em saúde oferecido pela SESAU;
- II. Representante do núcleo docente, titular e suplente;
- III. Representante dos tutores, titular e suplente;
- IV. Representante dos preceptores, titular e suplente;
- V. Representante dos profissionais do programa, titular e suplente;
- VI. Representante do gestor local de saúde, titular e suplente;

§ 1º. Os membros mencionados nos incisos acima e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º O coletivo de residentes deverá escolher seu representante e suplente para, posteriormente ser convocado para as reuniões.

Capítulo II – Da Coordenação da COREMU- SESAU

Art. 4º. São atribuições do Coordenador da COREMU- SESAU:

- I. dirigir a COREMU- SESAU;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. prestar ou encaminhar aos órgãos competentes as informações requeridas a COREMU- SESAU;

IV. encaminhar à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) as deliberações tomadas pela COREMU- SESAU, quando necessário; representar a COREMU- SESAU nas reuniões, quando se fizer necessário;

V. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Residência;

VI. fazer cumprir este Regimento;

VII. constituir (quando necessário) e supervisionar atividades de subcomissões assessoras, inclusive com a participação de assessores externos para auxiliar em assuntos específicos, mediante prévia aprovação da Comissão;

VIII. convidar, temporariamente, assessores para auxiliar em assuntos específicos.

Parágrafo Único: no caso de impedimento eventual do suplente do Coordenador da COREMU, um dos membros da COREMU o substituirá, excetuando-se o representante dos profissionais residentes.

TITULO III – DOS ATOS FORMAIS DA COREMU- SESAU

Capítulo I – Das Reuniões

Art 5º. A COREMU- SESAU fará reuniões ordinárias, e, extraordinariamente, serão realizadas quantas reuniões se fizerem necessárias.

§ 1º. O calendário de reuniões ordinárias será divulgado amplamente.

§ 2º. Será instalada sessão com 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da COREMU- SESAU.

§ 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias da COREMU poderão ser transmitidas e acompanhadas através de videoconferência, quando necessário.

§ 4º. O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa, não sendo substituído pelo suplente, perderá o direito ao voto, com retorno após presença em 03 (três) reuniões consecutivas posteriores;

Art.6º. As convocações para as reuniões deverão ser realizadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

Art.7º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador.

Art.8º. A COREMU- SESAU poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento a qualquer tempo.

§ 1º. As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por

qualquer dos membros da COREMU- SESAU, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU- SESAU.

TITULO IV – DO PROGRAMA E SUAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

Art.9º. O Coordenador do programa deverá pertencer ao corpo docente- assistencial do mesmo.

Art.10º. São atribuições e competências do programa e do seu coordenador:

- I. planejar, executar, coordenar e acompanhar as atividades docente-assistenciais do programas de Residência em Área Profissional da Saúde sob sua responsabilidade;
- II. enviar as informações relativas ao Programa, para inclusão no edital do processo seletivo de candidatos ao programa, conforme as diretrizes aprovadas pela COREMU;
- III. acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes;
- IV. avaliar sistematicamente o desenvolvimento do Programa sob sua responsabilidade;
- V. informar a COREMU e ao órgão de fomento toda e qualquer movimentação do residente, como afastamentos, licenças, férias, estágio opcional, trancamento e desligamento.

TITULO V – DOS RESIDENTES E SEUS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Direitos dos Residentes

Art.11º. São direitos dos residentes:

- I. Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;
- II. Possuir condições adequadas ao trabalho;
- III. Carga horária máxima de 60 (sessenta) horas semanais, considerando 80% de atividades práticas e teórico-práticas e 20% de atividades teóricas.

Capítulo II – Deveres dos Residentes

Art. 12º. São atribuições dos residentes:

- I. cumprir a escala de trabalho fornecida pelo Programa de Residência ao qual estão vinculados, prezando pela pontualidade e assiduidade;
- II. participar do planejamento e execução das atividades docente- assistenciais do programa;
- III. responsabilizar-se pelas intervenções realizadas nos sujeitos e territórios, atentando para os direitos e bem estar dos mesmos;

- IV. atuar conforme o Código de Ética de cada categoria profissional;
- V. seguir as orientações dos preceptores, tutores e coordenador do programa;
- VI. manter postura ética com toda a equipe multidisciplinar, agindo de forma respeitosa;
- VII. comparecer às reuniões, as quais forem solicitadas;
- VIII. cumprir o seguinte regimento e as normas dos serviços, onde o programa de Residência estiver acontecendo;
- IX. assinar diariamente a folha de frequência;
- X. comunicar aos coordenadores, tutores e preceptores dúvidas, problemas, intercorrências ou irregularidades que porventura tenham ocorrido e registrar no livro de ocorrências;
- XI. usar trajes adequados em concordância com as normais dos locais onde o programa estiver acontecendo e usar o crachá de identificação;
- XII. zelar pelo patrimônio das unidades de saúde onde o programa estiver sendo desenvolvido;
- XIII. dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, estando proibido de possuir qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória, de cursar qualquer atividade formativa que exija dispensa da assiduidade integral às 60h semanais, como Programas de Pós-graduação lato sensu na modalidade especialização e stricto sensu, como Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado; conforme dispõe a Lei 11.129/2005;
- XIV. em caso de possuir vínculo público (federal, estadual ou municipal) deve, na matrícula acadêmica, apresentar ato formal de liberação da autoridade competente (licença sem vencimento), na forma da legislação específica;
- XV. não ter realizado mais de dois Programas de Residência em Área Profissional de Saúde;
- XVI. cumprir as atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dentro do prazo previsto no cronograma e projeto pedagógico do Programa de Residência, ao qual estiver vinculado;
- XVII. empregar as medidas profiláticas associadas aos riscos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades profissionais;
- XVIII. mencionar nos trabalhos e estudos desenvolvidos o programa de Residência, que está vinculado;
- XIX. não utilizar dados e informações colhidas, durante o exercício das atividades no programa, em publicações científicas, sem a anuência do preceptor, tutor, coordenador do programa ou do profissional responsável pelas informações.
- XX. cumprir, integralmente, a carga horária prática do programa;
- XXI. cumprir mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática;

Parágrafo Único: O não cumprimento dos itens XVI, XX e XXI, do artigo 12º deste regimento, será motivo de desligamento do Profissional da Saúde residente do programa.

TÍTULO VI – REGULAMENTAÇÃO SOBRE MOVIMENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Capítulo I – Licenças e afastamentos

Art.13º. A residente gestante ou adotante terá assegurada a licença- maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, podendo ser prorrogada por mais sessenta dias, conforme a Leiº. 11.770.

Art.14º. A residente com mais de 10 (dez) contribuições no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) receberá o valor equivalente à bolsa durante os 04 (quatro) primeiros meses.

Art.15º O residente após o nascimento ou adoção do filho terá assegurada a licença de 05 (cinco) dias, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

Art.16º O residente terá direito a licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art.17º Em caso de doença, o residente deverá entrar em contato imediatamente com o preceptor, com o coordenador do Programa e com a secretária do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art.18º Na situação de afastamentos legais obrigatórios, decorrentes de convocações representativas, forças-tarefas, justiça eleitoral e similares, o Programa deve atender às determinações legais, previstas nos respectivos instrumentos.

Art.19º Na excepcionalidade da decretação de feriados ou redução de jornadas, a carga horária será compensada no final do curso.

Art.20º O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Art.21º O residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, de acordo com o cronograma. E entre os dois períodos de férias deve ter no mínimo 30 (trinta) dias de intervalo.

§ 1º. Durante o período de todas as licenças-maternidade fica suspenso o pagamento de

bolsa pelo órgão financiador, com retorno após o término da mesma, sem alteração da quantidade de bolsas firmadas no contrato de matrícula.

§ 2º. A residente que desejar prorrogar a licença por mais sessenta dias, deverá enviar por e-mail à coordenação do Programa e/ou da COREMU, a solicitação escrita a punho, digitalizada até 28 dias após o parto, para que seja enviada ao Ministério da Saúde em tempo hábil (30 dias após o parto).

§ 3º. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§ 4º. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa, com retorno após o término da mesma.

Capítulo II – Desistência e desligamento

Art.22º Nos casos de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, obedecendo à classificação.

Art.23º Nos caso de desligamento por motivos pessoais, o residente deve solicitar o desligamento por escrito à COREMU, o qual será homologado e, posteriormente comunicado ao órgão financiador e à CNRMS.

Art.24º A instituição proponente pode solicitar o desligamento do residente que apresentar baixo aproveitamento durante o curso ou não cumprir integralmente as atribuições constantes no artigo 12º.

Art.25º Conforme a normatização da SESAU, o residente que se desligar de um programa desta instituição poderá obter título de especialista na área de concentração, desde quando tenha finalizado a carga horária teórica obrigatória e apresente trabalho de conclusão de curso.

Capítulo III – Participação em eventos científicos

Art. 26º O residente será liberado das atividades para participar de eventos científicos, por até 80 horas, ao longo dos 24 meses, vinculados à área temática do programa, desde que não cause prejuízo às suas atividades e obedeça aos seguintes critérios:

I. Solicitar liberação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à COREMU;

II. Terão prioridade para liberação os residentes que forem apresentar trabalhos científicos no evento, relativo à sua experiência no Programa;

III. No caso de vários autores do programa, o tutor (es) e o preceptor (es) irão

decidir os representantes do programa no evento;

IV. O residente deverá apresentar o certificado de participação, anexado à frequência e o relatório do evento;

V. Caso o residente não apresente o certificado e o relatório, ficará impedido de futuras participações e terá que repor os dias correspondentes à participação no evento, no término da residência, sem remuneração.

VI. Cabe ao residente arcar com os custos de inscrição, transporte, hospedagem e alimentação para participar do(s) evento(s).

Capítulo IV – Estágio Opcional

Art. 27º O estágio opcional será permitido apenas para o R2 (residente no segundo ano) nas seguintes condições:

- I. O residente deve elaborar um plano de trabalho com as atividades a serem desempenhadas na outra instituição;
- II. Deverá entrar em contato com a Instituição, na qual pretende realizar o estágio, para viabilizar seu acompanhamento pedagógico durante o estágio;
- III. Será permitido o estágio durante até 60 (sessenta) dias, desde que com anuência do seu preceptor, tutor e coordenador;
- IV. Os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do profissional de saúde residente;
- V. A Instituição deverá encaminhar documento de aceite para esta COREMU, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do profissional de saúde residente;

TÍTULO VII – MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 28º As faltas disciplinares ou técnicas dos residentes serão apreciadas por esta COREMU e submetidas à Coordenação do Programa, que tomará as providências cabíveis.

Art. 29º Nos casos de infrações às normas do Regimento da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os residentes estão sujeitos às penas de advertência verbal e por escrito, suspensão e desligamento.

Art. 30º Aplicar-se-á a penalidade de advertência verbal ao residente que cometer falta leve que não configure prejuízo maior ao andamento do Programa e do Serviço.

Art. 31º Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito, ao residente que reincidir em falta que já lhe tenha suscitado advertência verbal, assim como, por falta média que comprometa tanto o desenvolvimento do Programa quanto o

funcionamento do Serviço, a citar: faltar sem justificativa, não cumprir tarefas designadas pelo corpo docente, usar de forma inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição e utilizar, sem autorização, informações adquiridas de outros profissionais para apresentação e publicação de trabalhos científicos.

Art. 32º Aplicar-se-á a penalidade de suspensão ao residente que for reincidente nas situações que ocasionam advertência por escrito ou cometer falta grave, como: realizar agressões verbais, escritas e físicas contra outras pessoas no ambiente de trabalho e desrespeitar o Código de Ética Profissional.

Art. 33º Aplicar-se-á a penalidade de desligamento ao residente que reincidir em falta grave que já o fez obter pena de suspensão, cometer atos de imprudência, imperícia ou negligência, assumir atitudes e praticar atos que possam ser classificados como maus tratos aos pacientes atendidos, ofensa moral ou física ao preceptor, tutor ou docente do programa, não alcançar aproveitamento mínimo na repetição das disciplinas teóricas ou teórico-práticas e não cumprir a frequência determinada neste regimento.

Art. 34º Serão consideradas condições agravantes das penalidades: reincidência, ação premeditada, alegação de desconhecimento das normas do serviço, deste Regimento da COREMU SESAU, ou do Guia do Residente, ou do Código de Ética Profissional.

Art. 35º A pena de ADVERTÊNCIA VERBAL poderá ser aplicada pelo preceptores, tutores e pela Coordenação do Programa.

Art. 36º A pena de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será aplicada exclusivamente pela Coordenação do Programa.

Art. 37º As penas de SUSPENSÃO e DESLIGAMENTO serão decididas e aplicadas pela COREMU SESAU.

Art. 38º O residente terá pleno direito de defesa, a qual deverá ser feita por escrito, devendo o coordenador da COREMU SESAU avaliar a manutenção ou suspensão da penalidade, dentro de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da defesa.

Art. 39º O coordenador da COREMU SESAU poderá solicitar a formação de uma subcomissão de investigação do caso, composta pelo Coordenador do Programa, dois membros do quadro docente (tutores e preceptores) e um representante dos residentes, com exceção do residente envolvido no caso.

TÍTULO VIII – AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

Capítulo I – Avaliação

Art. 40º – Os profissionais de saúde residentes serão avaliados processualmente pelo corpo docente-assistencial, formado pelos docentes, tutores e preceptores, com avaliação formativa e somativa, no decorrer do curso de formação em serviço.

Art. 41º A nota de aproveitamento para aprovação deve ser igual ou maior a 7,0 (sete).

Art. 42º Caso não atinja resultado satisfatório na avaliação, o caso deve ser avaliado pelo quadro docente e decidido sobre o desligamento do residente.

Art. 43º Os residentes devem ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas (atividades) teóricas e teórico-práticas e 100% de presença nas atividades práticas previstas no Projeto Político- Pedagógico do Programa de Residência.

Art. 44º Na ocorrência de faltas, as mesmas deverão ser repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, sem prorrogação da bolsa de estudo.

Art. 45º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatório e integra a avaliação somativa, devendo ser elaborado pelo residente, individualmente, no decorrer do Programa e apresentado no final do mesmo, em data a ser definida pelo coordenador do Programa de Residência.

Art. 46º O TCC deve ser elaborado em formato de artigo científico, relato de experiência, projeto de intervenção, produto tecnológico ou monografia, conforme as diretrizes de elaboração de trabalho científico da SESAU e termos de referência do Programa.

Art. 47º A apresentação será escrita e oral para uma banca examinadora, composta por 03 (três) profissionais, com titulação mínima de especialista, sendo que um dos membros será o orientador do TCC.

Capítulo III – Conclusão do Programa de Residência

Art. 48º – Receberá o certificado de conclusão do Programa de Residência o profissional de saúde residente que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Nota de aproveitamento nas disciplinas teóricas e teórico-práticas e práticas igual ou maior a 7,0 (sete);
- II. Ter no mínimo 85% de presença nas disciplinas teóricas e teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência;

III. Ter 100% de presença nas disciplinas (atividades) práticas previstas no projeto pedagógico do respectivo Programa de Residência (Resolução MEC nº 3 de 4 de maio de 2010).

Parágrafo Único: Na ocorrência de faltas, estas serão repostas após o término do período regulamentar do Programa de Residência, contemplando as atividades não frequentadas e cumprindo a carga horária prevista no projeto pedagógico.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º – As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste Regimento Interno serão encaminhados para o Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Saúde – NEP.